

PARECER Nº /2015

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2015.

OBJETO: **Concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Rayms Pereira Noleto pelos relevantes e altruísticos serviços prestados ao Município de Unai.**

AUTORA: **VEREADORA LUCIANA ALVES.**

RELATOR: **VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO.**

1. Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2015 é de iniciativa do nobre Vereador Petrônio Nego Rocha e tem o fito de Conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor **Rayms Pereira Noleto** pelos relevantes e altruísticos serviços prestados ao Município de Unai.

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pelo homenageado ao Município de Unai especialmente pela sua efetiva atuação na atividade de segurança e prevenção ao uso de drogas.

Recebido pelo nobre Presidente Vereador Zé Lucas, foi ainda, por este, distribuído à esta Douta Comissão a fim de receber a análise prevista no artigo 102, I, “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno. Seguiu-se a designação deste Relator, em 12 de março de 2015, que passa a discorrer.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

(...)

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

(...)

k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução 195/1992, modificado pela Resolução nº 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do **mérito da proposição em destaque**.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada, atualmente, pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre Autor em face dos requisitos legais. De acordo com a Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, trata-se de 2 (dois) o número de projetos de decreto legislativo a ser subscrito por cada autor destinado a conceder o título de cidadania honorária unaiense em cada sessão legislativa ordinária. Entretanto, é vedada a entrega do título nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que o ano de 2015 não coincide com eleições municipais.

O nobre e diligente Autor juntou declaração de fls. 17, subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga que afirma estar o Autor desimpedido para apresentar a

homenagem sob análise, bem como o homenageado não detém o Título de Cidadania Honorária Unaiense de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor

Afirma-se, assim, diante do exposto, que o Ilustre Autor possui igualmente a necessária competência para dar início à proposição aqui analisada, uma vez que a iniciativa desta matéria é concorrente do Prefeito, de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ou, finalmente, de sua Mesa Diretora.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão honorário unaiense, necessário se faz que o Autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, exigência esta que foi prontamente atendida às fls. 7/16.

Já no que tange à efetiva concessão, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o art. 2º e seus parágrafos da citada Resolução nº 516/2003, demonstre, através de provas consignadas pelo Autor, que o outorgado **tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município.**

Conforme pode ser observado, diligenciou o Digno Autor em trazer junto à proposição destacada o *curriculum vitae* contemplando a vasta formação acadêmica e profissional do homenageado.

Do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2015 observa-se que o Senhor Rayms Pereira Noleto enquadra-se nas exigências acima descritas, sendo ele natural do Araguaçu (TO).

O homenageado atuou de forma efetiva e exemplar em diversas atividades na área de segurança pública, conforme declaração subscrita pela senhora Valdete Abrantes Gavalas, digna Delegada Chefe da Delegacia de Atendimento a Mulheres de Unaí, firmada em 8 de setembro de 2015 (fls. 11/12)

O homenageado sob comento enquadra-se na exigência legal de atuar na área de social, conforme prevê o parágrafo 2º do 2º do Código de Homenagens abaixo transcrito:

*§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, entende-se por prestação de serviços e atividades relevantes aqueles de **caráter social**, filantrópico, cultural, científico, educacional, esportivo, empresarial, assistencial, religioso, comunicação e afins.*

2.1 Análise das Declarações:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:
I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;
II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;
III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;
IV - certidão negativa de distribuição de ações cíveis, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos dez anos;
V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e
VI - certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais e à dívida ativa da União, Estado e Município, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos cinco anos.”

A Autora juntou devidamente os documentos necessários previstos no artigo retrocitado às fls.13/16, porém, foi percebida que a certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais não era negativa de débito. Diante de tal incidente a Autora entregou nas mãos deste relator nova certidão expedida nesta data com a certidão negativa expedida pela Secretaria do Estado de Minas Gerais que sana qualquer irregularidade neste aspecto. Tal certidão passa a fazer parte integrante deste parecer.

As exigências contidas no Código de Homenagens que disciplina a matéria foram atendidas pelo Nobre Autor, conforme faz certa a documentação acostada aos autos, não havendo, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito, dúvida não resta de que o homenageado é merecedor da supramencionada honraria. Necessário frisar, finalmente, que a entrega da homenagem far-se-á em reunião solene no dia 1º de outubro, comemorativo do Dia do Vereador ou no dia 15 de janeiro, comemorativo do aniversário de emancipação político-administrativa do Município (art. 17 da Resolução 516, de 2003). Ou ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 17 da Resolução n.º 516/2003, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí, em face da organização do Cerimonial da Casa, julgue necessário, admitir-se-ão mudanças das datas previstas neste artigo, desde que não prejudique o sentido e o valor das mesmas.

Diante da análise do projeto, sugere-se a dispensa do retorno a esta Comissão em sede de redação final em prol da economia processual e da celeridade.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2015, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão da homenagem.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de novembro de 2015.

VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO
Relator Designado